



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 20 de julho de 2021.

PC nº 135.07.2021

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 39**, de 2021, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 99, de 2021, que institui a “Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada” e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em apreço não merece prosperar pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 2º que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Significa dizer que cada um dos poderes tem seu campo de atuação delimitado por meio da repartição constitucional de competências que lhes são atribuídas em função de alcançar sempre o interesse comum.

Assim sendo, os atos de administração dos serviços públicos cabem, privativamente ao Prefeito, titular do poder de gestão e, conseqüentemente, da direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do art. 84 da Carta Magna, aplicável ao Município em virtude do princípio hermenêutico da simetria das normas.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município, em seu no art. 42, assim estabelece:

“Art. 42 É da competência **exclusiva** do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....

**VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”**

(grifado)





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Ademais, o presente Autógrafo impõe vários ônus e obrigações ao Executivo, estabelece atribuições à Secretaria de Saúde, restando vulnerado o princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Não obstante, a execução da lei poderá implicar em despesas para a Administração, sem que haja a correspondente previsão orçamentária ou indicação de recursos para o seu atendimento.

Por derradeiro, informo que a pessoa hospitalizada e com queixa odontológica é devidamente medicada e, nos casos de queixas graves e urgência, o Município dispõe de equipe de buco-maxilo para o atendimento especializado. No entanto, o cuidado odontológico na rede municipal de saúde é executado de forma estritamente ambulatorial nas Unidades de Saúde.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 39, de 2021, referente ao Projeto de Lei CM nº 99, de 2021, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.